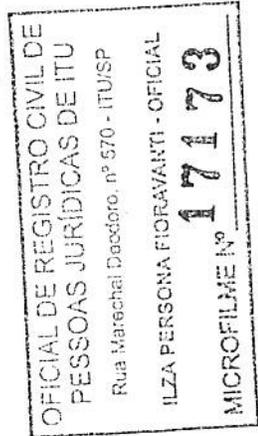


Irmandade do Asilo Nossa Senhora da Candelária de Itu

Fundado em 22/02/1903

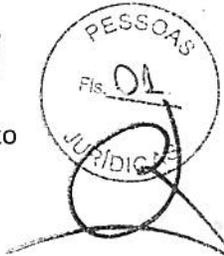
Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 2450 de 1º de Dezembro de 1982
Registrado na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 86



À

Oficial do Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu

Luiz Alberto Rizzi, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. 7.538.050- SSP/SP e do CPF. 752.929.208-00, residente e domiciliado na cidade de Itu, SP, Á Alameda das Gardenhas, nº 40, Bairro Portal de Itu, CEP.13.301.645, representante legal da Irmandade do Asilo Nossa Senhora da Candelária de Itu, vem mui respeitosamente requerer averbação e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto da entidade, realizada em 26/08/2017 em sua sede, sita a Rua Dr. Graciano Geribello, 165, Bairro alto, nesta cidade de Itu, SP.



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
LUIZ ALBERTO RIZZI.....

Itu, 13/11/2017. Em testemunho da verdade.
TATIANE AP. DOS SANTOS ROSA - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,82 - Válido com selo de autenticidade.



Itu, Sp 08 de Novembro de 2017

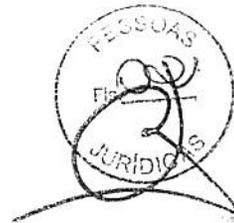
Luiz Alberto Rizzi
Diretor Presidente
R.G. 7.538.050-SSP/SP

1º Tabelião
Notas e Protestos
Itu

Irmandade do Asilo Nossa Senhora da Candelária de Itu

Fundado em 22/02/1903

Declarado de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal 2450 de 1º de Dezembro de 1982
Registrado na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 86



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA IRMANDADE DO ASILO NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU CNPJ N.º 50.234.517/0001-13 -

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), na sede da Irmandade do Asilo Nossa Senhora da Candelária de Itu, sito à Rua Dr. Graciano Geribello, nº 165, Bairro Alto, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, os Associados da Entidade acima explicitada, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "A Federação" em sua edição de 21/julho/2017, se reuniram em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar exclusivamente sobre a alteração do Estatuto da entidade, conforme consta do Edital acima explicitado. Às 9:30 horas, o Diretor Presidente **Luiz Alberto Rizzi**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. 7.538.050-SSP/SP e do CPF. 752.929.208-00, residente e domiciliado na cidade de Itu, SP, à Alameda das Gardenhas, n.º 40, Bairro Portal de Itu, CEP. 13.301-645, após verificar pessoalmente a existência de número legal de membros participantes, propôs o início dos trabalhos. Fato contínuo, após a apresentação de todos os presentes, foi iniciada a Assembleia com a palavra proferida pelo Padre Francisco Carlos Caseiro Rossi, Pároco da Paróquia Nossa Senhora Candelária e Diretor Espiritual da Irmandade do Asilo Nossa Senhora da Candelária de Itu, pronunciando uma oração de abertura. Em seguida transferiu a palavra ao Presidente da Entidade e acima identificado, para que o mesmo pudesse fazer os esclarecimentos necessários que viesse justificar a proposta de alteração do Estatuto da Entidade, para que o mesmo viesse estar em consonância com as normas que regem esse tipo de seguimento. Esclareceu em sua fala, que com sua nova redação proposta e sendo aprovada, a Irmandade do Asilo Nossa Senhora da Candelária, passará a ter um vínculo mais sólido com a Igreja Católica Apostólica Romana, á qual a Paróquia Nossa Senhora da Candelária é vinculada e que é um dos requisitos exigidos pelo seu fundador quando no ato da sua fundação, exprimiu o desejo de que " a entidade jamais perca seu vínculo com a Igreja Católica". Ato seguinte, a Dra. Amanda Vicentin Lao, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 279.816 e representante jurídica da entidade, com a proposta de novos esclarecimentos, expressou que as mudanças apresentadas como necessárias, são exigências do Governo Federal já para este ano de 2017 (dois mil e dezessete). Esclareceu ainda que só através destas adequações no estatuto a entidade poderá fazer parcerias com os órgãos públicos, receber colaborações financeiras, enfim, poder usufruir dos benefícios que as leis federal, estadual e municipal permitem. Comentou também da necessidade da mudança do nome da entidade, que conforme adequação pertence ao grupo das ILPI (Instituição de Longa Permanência), a qual deverá ter seu nome alterado para **LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA**. Ato contínuo, o Dr. Antônio Benedito Barcelli, assumiu os trabalhos, fazendo a leitura de todos os artigos e parágrafos constantes da nova redação do estatuto da entidade, os quais eram projetados em telão por meios eletrônicos, permitindo assim que todos pudessem acompanhar e avaliar a íntegra do

Irmandade do Asilo Nossa Senhora da Candelária de Itu

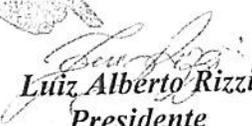
Fundado em 22/02/1903

Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 2450 de 1º de Dezembro de 1982
Registrado na Secretaria de Estado da Promoção Social sob nº 86



seu teor. As divergências de opiniões ocorridas após a leitura do mesmo, foram sanadas e retificadas para a nova adequação do documento, não deixando assim dúvidas ou restrições por parte dos presentes. Terminada a leitura e feitas as adequações, iniciou-se o processo da votação da aprovação ou não do novo estatuto do LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA. De todos os presentes com direito a voto, totalizando numero de 31 (trinta e uma) pessoas . Aprovada a nova redação do estatuto da Entidade pela maioria dos votos que totalizou 29 intenções de aprovação, o Presidente da Entidade deu por encerrada a votação com a finalização da apuração dos votos. Franqueada a palavra aos presentes em relação ao objetivo único da Assembleia e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente em exercício da Entidade, Luiz Alberto Rizzi e por mim Francisco Carlos de Moraes, secretario. Estando presente nessa reunião o Padre Francisco Carlos Caseiro Rossi, Pároco da Paróquia Nossa Senhora Candelária e Diretor Espiritual da Entidade, proferiu uma oração e deu a todos a benção final e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia.

REG. CIVIL
ITU - SP


Luiz Alberto Rizzi
Presidente
RG. n.º 7.538.050-SSP/SP

REG. CIVIL
ITU - SP


Francisco Carlos de Moraes
Secretário
RG. n.11.770.170-SSP/SP

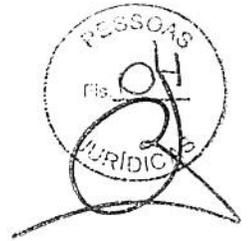
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
JOSÉ C. ADRIANO MURCIELLO - Oficial
Praça Duque de Caxias, 43 - Centro - CEP 13300-103 - Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de LUIZ ALBERTO RIZZI e FRANCISCO CARLOS DE MORAES, em 13/09 novembro de 2017. Em testemunha da verdade.

RAFAEL RIBEIRO FUSARIU - Escrevente Autorizado
Preço da firma R\$ 9,02 - Valor total R\$ 11,04

Oficial Reg. Civil P. N.
Rafael R. Ribeiro
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
19057
BIRMA 2
A0024967



ESTATUTO SOCIAL

IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU

CNPJ sob nº 50.234.517/0001-13

PREÂMBULO

A IRMANDADE DO ASILO NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU, inscrita no CNPJ sob nº 50.234.517/0001-13, foi fundada em 26 de julho de 1903, enquanto associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, vinculada à Igreja Católica Apostólica Romana, com finalidade da prática da caridade cristã, no campo da assistência social e promoção humana. No decorrer dos anos, visando a adequação à legislação vigente, a Irmandade passou por várias mudanças, tanto com relação à sua constituição, quanto com relação aos seus estatutos. Dentro desse intuito, promove a alteração de seus atos constitutivos, inclusive sua denominação – que passa a ser: IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU –, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/08/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pela legislação específica que rege esse tipo de Associação, passando a vigorar nos seguintes termos:

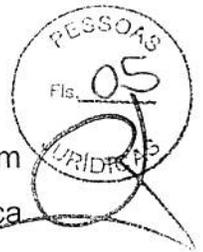
TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINIS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU, inscrita no CNPJ 50.234.517/0001-13, fundada em 26 de julho de 1903, é



uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da assistência social, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Considerando o caráter religioso de sua fundação, e preservando a intenção de seus fundadores a **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU** manterá o seu vínculo espiritual com a Igreja Católica Apostólica Romana, principalmente através da Diretoria Eclesiástica, conforme indicado neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU**, doravante denominada simplesmente **Associação**, tem foro e sede no município de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Graciano Geribello, 165, Bairro Alto, CEP: 13311-010.

Art. 3º - A **Associação** poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

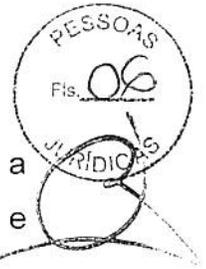
CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **Associação** tem como missão "*oferecer serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos proporcionando assistência material, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, garantindo e efetivando direitos*" e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;

- II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **Associação**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII. Ser principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios e serviços de proteção social básica ou especial, de alta complexidade, com o serviço de acolhimento institucional dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social, do (SUAS) Sistema Único de Assistência Social.
- VIII. Ser também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.
- IX. Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças,



dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS.



Art. 5º - A Associação presta serviços socioassistenciais gratuitos aos usuários, de forma permanente, continuada e planejada, de proteção social especial de alta complexidade, no serviço de acolhimento institucional – Instituição de Longa Permanência para Idosos – e tem como finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de assistência social, as seguintes diretrizes:

- I. Acolher idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau I de dependência, conforme descrito em Regimento Interno. A natureza do acolhimento terá caráter provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares;
- II. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- III. Acolher idosos e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- IV. Proporcionar condições para que o usuário se torne cada vez mais independente, agente de seu próprio desenvolvimento;
- V. Oferecer, dentro da sua capacidade técnica e orçamentária, capacitação para profissionais que atuam no serviço de acolhimento para idosos;
- VI. Proporcionar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- VII. Possibilitar o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo nos usuários;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e

Handwritten signature and a checkmark.

social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

X. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

§ 1º - A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde, SUAS – Sistema Único de Assistência Social e demais normas pertinentes (cf. Art. 33 da lei 10.741/2003).

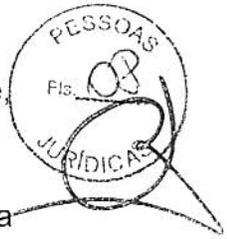
§ 2º - Será firmado um contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, conforme estabelece o Art. 35 da Lei 10.741/2003.

Art. 6º – Para o atendimento das finalidades, a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

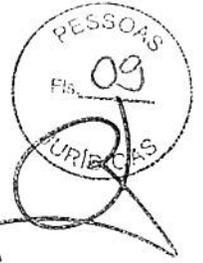
Art. 7º – A **Associação** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Art. 8º – Para poder desenvolver o serviço de qualidade a **Associação** poderá firmar convênios, parcerias, termos de fomento e colaboração, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo 1º - As parcerias se dão “em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação” (Art. 1º da lei 13.019/2014).



M



Parágrafo 2º: A **Associação** poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 9º – A **Associação** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

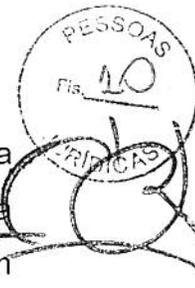
Art. 10 – O período de duração da **Associação** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – A **Associação** é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS (AS), denominados(as) irmãos(ãs) iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, distribuídos da seguinte forma:

I. **Efetivos:** Todos aqueles que, após a aprovação da Diretoria Executiva e do Diretor Eclesiástico, inscritos no Livro de Associados, ingressarem voluntariamente entre os membros da **Associação**.



Art. 12 – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **Associação** contará com uma categoria de contribuintes denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da **Associação**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**, definidas em Regimento Interno.

Art. 13 – Os associados, os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **Associação**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 14 – A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **Associação**.

Parágrafo Único: Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse Estatuto.

Art. 15 – Os conselheiros, diretores, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 – A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita,

motivada, assinada por 02 (dois) associados, cabendo aos membros da Diretoria Executiva e o Diretor Eclesiástico aprová-los ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno:



- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da **Associação**;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente Estatuto e cumprimento de suas disposições na **Associação** e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

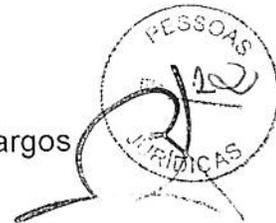
§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a **Associação**.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

Art. 17 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **Associação**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à **Associação**;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da **Associação**, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- VII. Propor novos associados.

Parágrafo Único: Somente poderão votar e ser votados para os cargos eletivos aqueles associados efetivos.



Art. 18 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir, a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da **Associação**;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da **Associação**.

Art. 19 – O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **Associação** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a **Associação** por danos causados a ela.

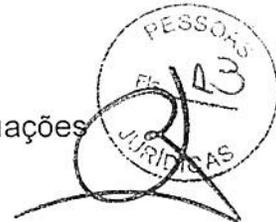
Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

Art. 20 – Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **Associação**;
- II. Utilização do nome da **Associação** para qualquer tipo de promoção

A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;



- III. Promover a discórdia nas dependências da **Associação**;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **Associação**;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, às convocações feitas pelos órgãos diretivos da **Associação**;
- VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta **Associação**;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome da **Associação**, ou representá-la de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;

Art. 21 – Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 – Aquele associado que for excluído da **Associação**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 – O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

M

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24 – São órgãos diretivos da **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria Eclesiástica;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos diretivos deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III

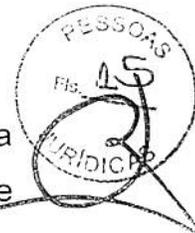
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;

A *M*



III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da **Associação**, nos termos dos artigos 57 e 58 deste Estatuto;

IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, instrumentalizada no balanço patrimonial e nas demais demonstrações contábeis e financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;

VII. Aprovar a proposta de Plano de Ação Anual da **Associação**, submetida pela Diretoria Executiva;

VIII. Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva.

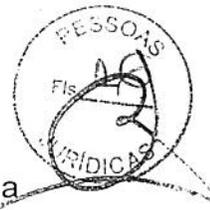
IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à **Associação**;

X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da **Associação**, a saber os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal que moral ou materialmente prejudicarem a **Associação**, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, IX, X e XI deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com 2/3 (dois terços) dos presentes nas convocações seguintes, respeitando-se o parágrafo segundo.

§ 2º - Para todas as deliberações, inclusive às do parágrafo primeiro, exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados.



Art. 27 – A Assembleia Geral realizar-se-á em data que será compatível com a agenda do Diretor Eclesiástico, conforme segue:

I. Ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;

II. Extraordinariamente quando convocada de acordo com o artigo 28.

Art. 28 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pelo Conselho de Administração
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pela Diretoria Eclesiástica
- IV. Pelo Conselho Fiscal
- V. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados, justificando-se o pedido de convocação.

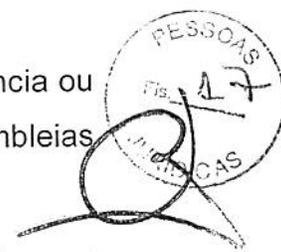
Art. 29 – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por publicação na imprensa local, edital afixado na sede da **Associação**, e nas redes sociais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva.

§ 3º - Sendo obrigatória a presença do diretor eclesiástico, na impossibilidade de seu comparecimento, o mesmo se fará representar por indicado de sua confiança devidamente documentado.

Art. 30 – Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.



§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado votos por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros associados, indicados pelo Diretor Eclesiástico. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, tendo início concomitantemente ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º: O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2º: A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta ou e-mail, contendo a respectiva ordem do dia. Considerar-se-á regularmente convocado o conselheiro presente à reunião.

§ 3º: Todas as deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria dos conselheiros, com a presença mínima da maioria dos membros.

§ 4º: Mediante convocação de seu Presidente e prévio consentimento da maioria dos conselheiros, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto, diretores da associação, associados e funcionários ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

§ 5º: Fica proibido aos conselheiros cumular funções na Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Conselho de Administração:

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

I – Estabelecer a orientação geral da Associação, inclusive diretrizes básicas de investimento da própria Associação, mediante aprovação dos associados em Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre os orçamentos anuais e os programas operacionais elaborados pela Diretoria, a serem submetidos à aprovação prévia dos associados em Assembleia Geral;

III – Fiscalizar e avaliar a gestão dos diretores, bem como examinar a qualquer tempo os papeis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, assim como a respeito de quaisquer atos que tenham sido ou estejam para serem praticados, podendo convocar a Diretoria ou qualquer dos diretores, para prestar esclarecimentos;

IV – Convocar a Assembleia Geral;

V – Submeter à aprovação dos associados em Assembleia Geral, após tê-los examinados e sobre eles se manifestado por escrito, as demonstrações financeiras de cada exercício;

VI – Submeter à aprovação dos associados em Assembleia Geral, proposta própria ou da diretoria, nesse caso com parecer prévio do Diretor Eclesiástico, tendo como objetivo qualquer reforma do Estatuto Social;

VII – Autorizar a Diretoria a firmar contratos que importem em responsabilidade para a Associação, cujo valor, isolado ou cumulativo, em valores superiores ao patrimônio da Associação;

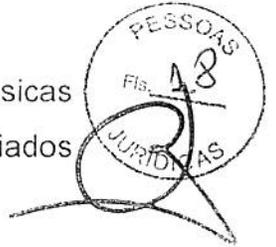
VIII – Garantir que os valores e boa governança da Associação sejam respeitados em todos os seus aspectos;

IX – Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor, compra e venda de ações.

Art.33 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e organizar e coordenar a pauta das reuniões;



III – Dar andamento nas deliberações do Conselho de Administração, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir;

IV – Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

V – Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das Assembleias e Reuniões do Conselho de Administração.



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A **Associação** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva a qual será composta por associados em pleno gozo de seus direitos, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com início na primeira quinzena em janeiro do ano subsequente à eleição, com direito à reeleição apenas de um segundo mandato e será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor 1º Tesoureiro;
- IV. Diretor 2º Tesoureiro;
- V. Diretor 1º Secretário;
- VI. Diretor 2º Secretário;
- VII. Diretor Eclesiástico.

§ 1º - Na primeira quinzena do mês de outubro deverão ser apresentadas as chapas completas que, aprovadas primeiramente pelo Diretor Eclesiástico, concorrerão aos cargos diretivos, conforme especificado no Regimento Interno, devendo ocorrer a eleição até a segunda quinzena de novembro.

§ 2º - Imediatamente após a proclamação da diretoria eleita, esta e o Conselho de Administração, passarão a acompanhar a diretoria atual na fase de transição, até a posse.

Art. 35 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, desde que mediante prévia comunicação, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à administração, e em especial:



- I. Elaborar plano de ação anual e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o plano de ação;
- III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- VI. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento;
- VII. Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;
- VIII. Decidir sobre admissão ou exclusão de associados, em conjunto com o Diretor Eclesiástico;
- IX. Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para a manutenção da **Associação**.

Art. 36 – O Presidente da Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse de sucessor.

Art. 37 – Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente até o término do mandato.

Parágrafo Único: Na hipótese de recusa do Diretor Vice-Presidente em assumir as funções do Diretor Presidente da Diretoria Executiva até o final do mandato, este deverá apresentar motivo justificado e convocar Assembleia

Handwritten initials or a signature in the bottom right corner of the page, possibly "R. S. S." or similar.

Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento, para eleição do novo Diretor Presidente para a conclusão do mandato.



Art. 38 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Representar a **Associação** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- V. Ter voto decisivo em caso de empate, em todas as votações da Diretoria Executiva;
- VI. Superintender todos os estabelecimentos da **Associação**, bem como nomear, demitir e suspender os funcionários desses estabelecimentos.

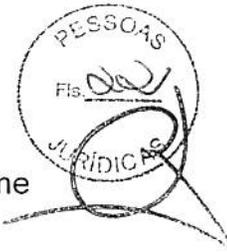
Art. 39 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Na ausência do Diretor Presidente movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

Art. 40 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração,

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.



devidamente comprovada;

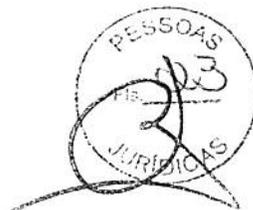
- II. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Na ausência do Diretor 1º Tesoureiro movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 42 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da instituição;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas competentes;
- III. Promover a divulgação das atividades da **Associação**;
- VI. Escriturar os livros de entrada e saída dos associados;



Art. 43 – Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Diretor 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 44 – Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria Executiva que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

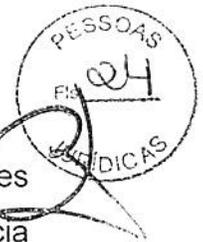
DA DIRETORIA ECLESIASTICA

Art. 45 – A Diretoria Eclesiástica representa o vínculo espiritual da Associação com a Igreja Católica Apostólica Romana, preservando, assim, o espírito original da IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, bem como dos seus fundadores, e será exercida pelo Diretor Eclesiástico.

Art. 46 – O cargo de **Diretor Eclesiástico** deverá sempre ser ocupado por um sacerdote com mandato permanente, nomeado pelo Senhor Bispo Diocesano em exercício, autoridade eclesiástica maior da Diocese de Jundiaí, função essa que será obrigatoriamente ocupada pelo Pároco em exercício na Paróquia de Nossa Senhora Candelária de Itu e que será substituído nessa função toda vez que houver um sucessor nomeado para o referido cargo de Pároco, mudança essa que deverá ser lavrada em ata de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, convocada excepcionalmente para esse determinado fim.

Art. 47 – Compete ao Diretor Eclesiástico:

- I. Orientar de modo geral os trabalhos e atividades da **Associação**, sugerindo medidas prudentes que julgar convenientes e necessárias, para a melhor consecução dos seus fins;
- II. Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e das reuniões



da Diretoria Executiva, auxiliando o presidente, sugerindo soluções equilibradas nos assuntos relevantes da pauta, intermediando com prudência propostas de acordos entre os membros da Diretoria Executiva;

III. Opinar sobre os casos e situações omissas neste Estatuto, inclusive a destituição de membros da diretoria em exercício, fundamentada sempre com a existência de justa causa e comprovação dos fatos;

IV. Nomear os membros do Conselho de Administração.

Art. 48 – O Diretor Eclesiástico não é solidária ou subsidiariamente responsável pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **Associação**.

Art. 49 – O Diretor Eclesiástico não receberá quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

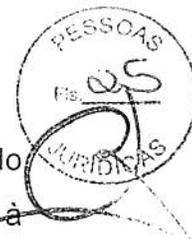
CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com direito à reeleição.

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Verificar a contabilidade da **Associação**, dando parecer, anualmente;



III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à **Associação**;

V. Examinar os livros de escrituração da **Associação**;

VI. Analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela **Associação**;

VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **Associação**.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de Diretor 1º Tesoureiro e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não podem compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - Ficará sujeito à perda do cargo desde que não apresente razões justificadas, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

§ 5º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO



PATRIMONIAL
CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 52 – O patrimônio social da **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU** é constituído por todos os bens e direitos da **Associação**, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A **Associação** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

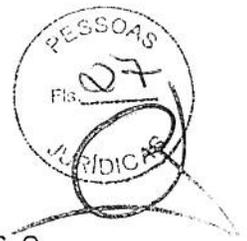
CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 53 – Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas, principalmente conforme o que estabelece a lei 13.019/2014;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.



II – Receitas Privadas, tais como:

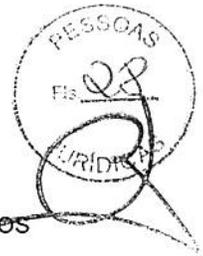
- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Eventuais contribuições mensais dos idosos assistidos pela Associação conforme previsto no Art. 35 da Lei 10.741/2003, ou àquela legislação que venha substituir.
- c) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- d) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- e) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- f) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 54 – A Associação não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são

27



atribuídos neste Estatuto Social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º - A **Associação** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

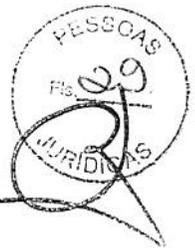
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 – O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da **Associação** será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 56 – A **Associação** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **Associação**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso à informação, do Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Municipal e Estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 58 – Em hipótese de dissolução da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja,



preferencialmente, o mesmo da **IRMANDADE DO LAR NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA DE ITU.**

Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 26 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

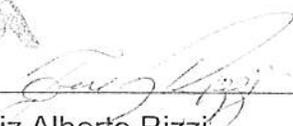
Art. 60 – O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 61 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, após ter ouvido o Diretor Eclesiástico.

Art. 62 – Fica eleito o foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Itu, 26 de agosto de 2017.

REG. CIVIL
ITU-SP



Luiz Alberto Rizzi
Presidente Diretoria Executiva

REG. CIVIL
ITU-SP



Francisco Carlos Fossato Rizzi

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
Instituto de Registro Civil - Ituí - SP
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13370-103 Fone: (11) 4023-7711 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, as firmas dos: LUIZ ALBERTO RIZZI e FRANCISCO CARLOS FOSSATO RIZZI, em 13 de novembro de 2017, em testemunho da verdade.

MARCOS RIBEIRO ROSARIO - Escrevente autorizado
Preço da firma R\$ 3,87 / Valor total R\$ 11,64!



O homem superior

- O homem superior se conhece pelos seguintes sinais:
- 1º - Aconteça o que acontecer, mantem-se inquebrantável.
 - 2º - Nada despreza no mundo a não ser a falsidade e a baixaza.
 - 3º - Não sente pelos grandes e poderosos nem inveja, nem admiração, nem medo.
 - 4º - Não foge do perigo, nem o busca sem necessidade.
 - 5º - Não ofende nem faz mal a ninguém voluntariamente.
 - 6º - Não deseja o alheio nem ostenta o que tem e vive com simplicidade.
 - 7º - É humilde na grandeza como é forte na adversidade.
 - 8º - É pronto e firme sem suas resoluções e exato em seus compromissos.
 - 9º - Não crê em nada precipitadamente; examina primeiro qual a intenção de quem fala.
 - 10º - Faz o bem sem olhar a quem. Não guarda rancor de ninguém.

Há 50 anos - 23/07/1967 - Nº 3.269

Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Esta Fôlha se associa ao pezar nacional pelo trágico falecimento do grande brasileiro, ex-Presidente da República, ocorrido no dia 18 do corrente mês, no seu Estado Natal, Ceará.

Que Deus Nosso Senhor o tenha na mansão dos justos, premiando seus esforços em prol dos cristãos interesses de nossa Pátria.

50º aniversário da Conferência Vicentina de Santa Rita

Pelo transcurso da festiva efeméride, na Capela da milagrosa Santa, no domingo último, às 7,30 hs. o Revmo. Pe. Oswaldo Giuntini, Vigário da Paróquia de N.ª Sr.ª Candelária, celebrou o Santo Sacrifício da Missa em ação de graças que foi assistido pelos Vicentinos e fiéis, falando ao Evangelho sobre os benefícios proporcionados aos pobres nesses cinquenta anos de atividade e se congratulando com todos pela jubilosa data.

Após um café na residência de um Vicentino, na referida Capela, realizou-se reunião festiva, falando o presidente do Conselho

Irmãidade do Asilo Nossa Senhora da Candelária de Itu

Fundada em 22/02/1903
 Inscrição no CNPJ sob nº 50.234.517/0001-13, através do seu diretor
 Registrado na Secretária de Estado da Promoção Social sob nº 86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao que faculta o artigo 19º e seus parágrafos do estatuto social em vigência da entidade sem fins lucrativos "Irmãidade do Asilo Nossa Senhora da Candelária de Itu", inscrita no CNPJ sob nº 50.234.517/0001-13, através do seu diretor presidente em exercício, vem muito respeitosamente CONVOCAR todos os irmãos com direito a voto da referida entidade, para estarem presentes na sua Assembleia Geral Ordinária a ser realizado em sua sede, sita a Rua Dr. Graciano Geribello, nº 165, Bairro Alto, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, na próxima dia 26/08/2017 com início previsto em primeira chamada às 9:00 horas e em segunda chamada às 9:30 horas com qualquer número de irmãos presentes, cuja ordem do dia se fundamentará exclusivamente para alteração do Estatuto da Instituição adequando seus termos com as Normas Vigentes da Lei Orgânica da Assistência Social (8742/93) e a Lei de Amparo Social.

Itu, 14 de julho de 2017


 Luiz Alberto Ricci
 Diretor-Presidente

R.G.P nº 7538050 557/SP
 C.P.F nº 752.929.208-00

Rua Dr. Graciano Geribello, 165 - Bairro Alto - Itu - SP (13) 422-3024
 CNPJ: 50.234.517/0001-13
 E-mail: abscandelaria@ibscem.com.br
 Rua Manoel Pires - CEP: 13.131-010 - Itu/SP

idade, natural
ia Itaberá, 18,
IZ e de LUZIA

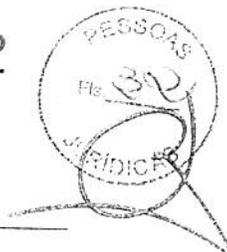
de, natural de
a Itaberá, 18,
REITAS e de



Irmandade do Lar Nossa Senhora da Candelária de Itu – SP

Fundada em 22/02/1903

Declarada de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2450 de 1º de Dezembro de 1982
Registrada na Secretaria de Estado de Promoção Social sob nº 86



Lista de presença dos Irmãos à Assembleia Extraordinária realizada aos 26/08/2017.

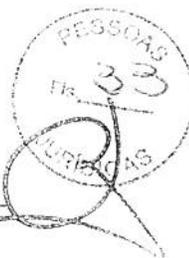
Nome		RG	Assinatura
Adilson Globlackner	200		
Benedito Antonio Barcelli	225	6.133.810-2	<i>M. Barcelli</i>
Enio Rafael Scaravelli	226	28912203	
Francisco Carlos Caseiro Rossi, Pe.	232	1.56.78497-X	<i>F. Rossi</i>
Francisco Carlos de Moraes	229	11.770.170	<i>F. Moraes</i>
Francisco Elias Pacheco e Silva	168	4.961.190-2	
Geraldo Magela Martins Filho	199	5.390.013	
Holmes Benedetti	154	4.639.509	
Igor Horschutz de Castro	216	27.853.012-6	
Inácio Olavo Christofoletti	193	5.295.313	
João Benedito Guimarães	180	18.548.682	<i>J. Benedito</i>
João Cezário de Almeida	215	6.080.712-X	
João Fernando Scaravelli	214	12.302.317-8	
José Alves Ferreira	234	9.082.187-7	<i>J. Alves</i>
José Amaral Carvalho de Souza	187	3.367.590	<i>J. Amaral</i>
José Carlos Christofoletti	190	3.632.660	
José Joaquim de Araújo	174	6.382.268	
José Odilon Furquim de Campos	160	4.666.263-7	
José Walter Nunes	128	7.745.726	
Laurimar Moreira Brigatto	233	0965417-8	
Leonel Salvador	222	11.770.865-3	
Luis Fernando Alves Aranha	179	12.114.237	<i>L. Aranha</i>
Luiz Alberto Rizzi	221	7.536.050	<i>L. Rizzi</i>
Luiz Francisco Fávero Ferraz	130	1.974.365-8	
Luiz Guilherme de Camargo Ferraz	202	1.268.371-5	
Luiz Ricardo Christofoletti	217	24.549.064-4	
Maria Lúcia M de Carvalho	218	14857419	
Maria Stela Bergamini	207	3.670.155	<i>M. Stela</i>
Pedro Carlos Dalmazzo	186	5.067.045-1	
Renato Pelisson	227	22.20.226-3	
Ricardo Mayrink Aranha	176	14.857.576	
Roque Tadeu Silveira Moraes	219	5.234.457-5	
Silvio Medina	184	13.123.919	<i>S. Medina</i>

Irmadade do Lar Nossa Senhora da Candelária de Itu - SP

Fundada em 22/02/1903

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 2450 de 1º de Dezembro de 1982

Registrada na Secretaria de Estado de Promoção Social sob nº 86



Lista de presença dos Irmãos à Assembleia Extraordinária realizada aos 26/08/2107.

Nome		RG	Assinatura
Adilson Globlackner	200		
Benedito Antonio Barcelli	225	6.133.810-2	
Enio Rafael Scaravelli	226	28912203	
Francisco Carlos Caseiro Rossi, Pe.	232	150789977X	
Francisco Carlos de Moraes	229	11.770.170	
Francisco Elias Pacheco e Silva	168	4.961.190-2	
Geraldo Magela Martins Filho	199	5.390.013	
Holmes Benedetti	154	4.639.509	Holmes Benedetti
Igor Horschutz de Castro	216	27.853.012-6	Igor Horschutz de Castro
Inácio Olavo Christofoletti	193	5.295.313	Inácio Olavo Christofoletti
João Benedito Guimarães	180	18.548.682	João Benedito Guimarães
João Cezário de Almeida	215	6.080.712-X	João Cezário de Almeida
João Fernando Scaravelli	214	12.302.317-8	João Fernando Scaravelli
José Alves Ferreira	234	9.082.187-7	José Alves Ferreira
José Amaral Carvalho de Souza	187	3.367.590	José Amaral Carvalho de Souza
José Carlos Christofoletti	190	3.632.660	José Carlos Christofoletti
José Joaquim de Araújo	174	6.382.268	José Joaquim de Araújo
José Odilon Furquim de Campos	160	4.666.263-7	José Odilon Furquim de Campos
José Walter Nunes	128	7.745.726	José Walter Nunes
Laurimar Moreira Brigatto	233	0965417-8	Laurimar Moreira Brigatto
Leonel Salvador	222	11.770.865-3	Leonel Salvador
Luis Fernando Alves Aranha	179	12.114.237	Luis Fernando Alves Aranha
Luiz Alberto Rizzi	221	7538050X	Luiz Alberto Rizzi
Luiz Francisco Fávero Ferraz	130	1.974.365-8	Luiz Francisco Fávero Ferraz
Luiz Guilherme de Camargo Ferraz	202	1.268.371-5	Luiz Guilherme de Camargo Ferraz
Luiz Ricardo Christofoletti	217	24.549.064-4	Luiz Ricardo Christofoletti
Maria Lúcia M de Carvalho	218	14857419	Maria Lúcia M de Carvalho
Maria Stela Bergamini	207	3.670.155	Maria Stela Bergamini
Pedro Carlos Dalmazzo	186	5.067.045-1	Pedro Carlos Dalmazzo
Renato Pelisson	227	22.20.226-3	Renato Pelisson
Ricardo Mayrink Aranha	176	14.857.576	Ricardo Mayrink Aranha
Roque Tadeu Silveira Moraes	219	5.234.457-5	Roque Tadeu Silveira Moraes
Sílvio Medina	184	13.123.919	Sílvio Medina